



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
C.G.C. 08.999.708/0001-00

LEI Nº 283/2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento e reparcelamento de dívida para com o IPRESMUN – Inst. de Prev. dos Serv. Municipais e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, autorizado a contratar parcelamento e reparcelamento de dívida com o IPRESMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 2º - O valor da dívida a ser parcelado e reparcelado refere-se ao período de: janeiro/1998 à dezembro/2000 é de R\$ 323.253,89 (Trezentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo: R\$ 154.792,15 (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos) correspondente ao parcelamento e R\$ 168.461,74 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) correspondente ao reparcelamento.

§ Único – O valor de R\$ 154.792,15 (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos) citado no art. 2º está distribuído da seguinte forma: R\$ 70.113,75 (Setenta mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos) referente a contribuição do Empregador relativo ao período 98/99 e R\$ 84.678,40 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 50% (Cinquenta por cento), das despesas previdenciárias previstas em Lei Municipal relativo ao período 98/2000.

Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento e reparcelamento autorizado por Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido o parcelamento e reparcelamento de dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a rever valores anteriormente pagos e fazer sua dedução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB. Em,
19 de março de 2001.


SALVIN MENDES PEDROZA
PREFEITO